



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 72/2008

Altera a redação do Artigo 1º da
Deliberação CEE nº 2/98

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I, do Artigo 2º da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e, ainda, considerando o Parecer CEE nº 47/2008, aprovado na Sessão Plenária de 20-2-2008,

Delibera:

Art. 1º - O Artigo 1º da Deliberação CEE nº 2/98, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - As decisões do Conselho Estadual de Educação poderão ser objeto de pedido de reconsideração, a ser formulado pela parte interessada, nos termos desta Deliberação”.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de fevereiro de 2008.

PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB

Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2367/82 - Reautuado em 19-02-2008.
INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação.
ASSUNTO : Altera a Deliberação CEE nº 02/98.
RELATOR : Conselheiro Arthur Fonseca Filho
PARECER CEE Nº : 47/2008 CP Aprovada em 20-02-2008

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação vem, reiteradamente, se manifestando no sentido de que as suas decisões podem ser objeto de pedido de reconsideração sempre que houver erro de fato ou de direito ou ainda fato novo que justifique a mudança da decisão, mesmo que esta tenha sido adotada por unanimidade dos Conselheiros presentes à sessão respectiva.

2. CONCLUSÃO

Assim, cabe ajustar as normas às expectativas do Colegiado, razão pela qual propomos o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

a) Cons. Arthur Fonseca Filho

Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de fevereiro de 2008.

PEDRO SALOMÃO JOSÉ KASSAB

Presidente